



Parecer n.º 89 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JRMF

N.U.P.: 00590001060/2013-70

Interessado: Francis Christian Alves Schereer

Assunto: Licença Capacitação para participar de dois cursos: Curso de licitações e contratos e curso de direito administrativo. Centro de educação profissional-CENED. Modalidade à distância. Analisar a compatibilidade do requerimento a luz da Resolução nº 02/2013, do CCEAGU.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, Francis Christian Alves Schereer, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 1311357, lotado na Procuradoria Regional da União na Primeira Região, com exercício na Procuradoria Especializada Junto ao INSS no Distrito Federal, com o fim de obter autorização de Licença Capacitação para participar dos cursos de 'direito administrativo' e 'licitações e contratos', ambos ofertados pelo Centro de educação profissional: formação inicial e continuada-CENED.

Inicialmente, o interessado pleiteou o afastamento para o período compreendido entre 13/01/2014 até 11/04/2014, contudo, posteriormente, requereu a alteração para o período compreendido entre 13.01.2014 a 21.02.2014, para o curso de Direito Administrativo de 180 horas aulas. Para o outro curso 'licitações e contratos', com duração de 220 horas aulas, requer a licença para fruição no período correspondente a 02.06.2014 a 19.07.2014.

O chefe imediato assentou com a alteração reiterando as justificativas inicialmente lançadas.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas(fl. 18/22), dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 24/26v, declara expressamente que o interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito, contudo, ressalva a intempestividade do requerimento.

Destaco que o requerimento foi protocolado de forma intempestiva, sendo seu processamento determinado por ato unilateral da diretora da Escola da Advocacia-Geral da União.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação do interessado nos cursos de ‘direito administrativo’ e ‘licitações e contratos’, promovido pelo Centro de educação profissional: formação inicial e continuada-CENED.

Mérito

A participação de membros e servidores da Advocacia-Geral da União em curso realizados na modalidade à distância encontra-se superada neste conselho.

Logo, a questão volta-se a observar se o interessado atende as condicionantes definidas nas portarias n.º 1483/2008, n.º 134/2012, da Advocacia-Geral da União, além da resolução n.º 02/2013, do Conselho consultivo da Escola da AGU, naquilo que se harmoniza ao art. 87, da lei n.º 8112/1990 e ao Decreto n 5707/2006.

Segundo a manifestação da Escola, o interessado atende aos requisitos formais.



Da mesma forma, um curso destinado a estudar o direito administrativo e o procedimento de licitações e contratos na Administração tem total pertinência temática com as funções exercidas pelo interessado.

Registre-se ainda, que a chefia imediata manifestou concordância com o afastamento, inclusive destacando a importância dos temas que serão objeto de discussão.

Registre-se ainda que no procedimento administrativo de nº 00400002144/2012-30, de interesse de Luciane carneiro Pinto, tive oportunidade de me manifestar em situação similar, oportunidade que opinei pelo deferimento.

Com efeito, acolho os fundamentos lançados no procedimento citado acima como parte desta manifestação, como também, para fins de atestar o reconhecimento da instituição promotora, haja vista que vários membros da Advocacia-Geral da União, não apenas a Advogada da União citada a acima, já participaram de curso semelhante, sem que tenha chegado ao conhecimento deste relator qualquer informação que desabone a instituição de ensino.

Por fim, registre-se que a carga horária dos dois cursos corresponde a 400 horas de aulas, para fruição no período de 88 dias, que equivalem a 13 semanas.

Se considerarmos 30 horas por semana, num total de 13 semanas teríamos 390 horas/aula. Logo, a carga horária supera em cerca de 10 horas, o número mínimo de horas/aula definida na resolução nº 02/2013/CCAGU.

Conclusão

Diante do exposto, Diante disto, smj, opino pela autorização para afastamento a título de licença capacitação do interessado, nos termos em foi requerido, ou seja, para fruição no período entre 13.01.2014 a 21.02.2014, para o curso de direito administrativo com carga horária de 180 aulas. Como também, para o segundo período entre os dias 02.06.2014 a 19.07.2014, para participar do curso 'licitações e contratos'.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.



José Roberto Machado Farias

Advogado da União,

Representante da Procuradoria-Geral da União